



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 009/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BREJÕES E A EMPRESA AFONSO QUEIROZ  
GALVÃO 04849169554 SELECIONADA DE ACORDO  
COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões–BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, Alessandro Rodrigues Brandão Correia, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **AFONSO QUEIROZ GALVÃO 04849169554**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.808.005/0001-39, estabelecida a Praça Manoel Vitorino, nº 5, Centro, Brejões-BA - CEP: 45.325-000, representada, neste ato, por **Afonso Queiroz Galvão**, inscrita no CPF sob nº 048.491.695-54, RG sob nº 1003721125 SSP/BA, residente e domiciliado à Praça Manoel Vitorino, nº 5, Centro, Brejões-BA - CEP: 45.325-000, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico n.º 009/2021**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

1.0. O presente contrato resulta da homologação do Pregão Eletrônico n.º **009/2021**, pelo Prefeito Municipal de Brejões, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1.0. Contratação de Empresa do Ramo para fornecimento de serviços de confecção de refeição tipo executivo com no mínimo 700g, para atender as Secretarias Municipais do Município de Brejões, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato:

**2.0. As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do Pregão Eletrônico n.º **009/2021** e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

1.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 37.620,00 (TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

1.0. Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a contratada o correspondente aos quantitativo do item, efetivamente prestado, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com a apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

1.0. Este contrato tem vigência a contar da data de sua assinatura no período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Parágrafo Primeiro**

**O serviço deverá ser prestados em normais condições de uso, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, observando o quantitativo solicitado e o local determinados na respectiva Autorização de fornecimento.**

**Parágrafo Segundo**

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

1.0. Os recursos necessários destinados a este contrato são oriundos da Fazenda Municipal

**UNIDADE: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÕES**

**02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



## **02.10.01 UNIDADE DE AGRICULTURA**

Atividade/projeto: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
2.051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
2.057 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
2.027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAUDE E SANEAMENTO  
2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 / 01 / 14 / 15

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.0.** A emissão das ordens de fornecimento para entrega do objeto licitado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, as quais deverão ser apresentadas à **CONTRATADA** informando a quantidade solicitada e local para prestação do serviço.

**2.0.** Efetuar os pagamentos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, correspondente ao quantitativo do item, efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.0.** Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.

**2.0.** Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.

**3.0.** Dispor de toda mão-de-obra necessária à prestação do serviço, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.

**4.0.** Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento do item, ora contratado ou gerado por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

**5.0.** Prestar o serviço, na quantidade solicitada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BREJÕES**, nos locais determinados na Ordem de Fornecimento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida.

**6.0.** O item fornecido deverá apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.

**7.0.** Não serão computados no montante recebido, os veículos que, após a seleção, forem considerados impróprios para utilização, sendo devolvidos ao fornecedor.

**9.0.** Em caso de reprovação do produto por quaisquer irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**1.0.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do serviço deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:

**1.0.1.** Advertência;

**1.0.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto licitado;

**1.0.3.** Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;

**1.0.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**1.0.** O valor do preço do item, objeto da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceito pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BREJÕES**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**1.0.** A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**2.0.** As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.



**3.0.** Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

**4.0.** Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

**1.0.** Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre a prestação dos serviços.

#### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Segundo**

A **CONTRATANTE** procederá a fiscalização do item, e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo licitatório respectivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**1.0.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejões - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**2.0.** E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

### **ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Empresa: AFONSO QUEIROZ GALVÃO 04849169554	
Endereço: Praça Manoel Vitorino, nº 5, Centro, CEP: 45.325-000	Cidade: Brejões-BA
CNPJ: 26.808.005/0001-39	Telefone: (75) 99920-7629

LOTE 01 - SEDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeição Tipo Executivo com no mínimo 700G, para atender as Secretarias do Município. <b>SEDE</b>	UND	1.980	R\$ 19,00	R\$ 37.620,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01 &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; (TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS)</b>				<b>R\$ 37.620,00</b>	

Brejões - BA, 24 de Março de 2021.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
Prefeitura Municipal de Brejões  
**CONTRATANTE**

**Afonso Queiroz Galvão**  
CPF nº 048.491.695-54, RG nº 1003721125 SSP/BA  
**AFONSO QUEIROZ GALVÃO 04849169554**  
CNPJ nº 26.808.005/0001-39  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

